



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 084/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENDA MODIFICATIVA E SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025

ASSUNTO: Modifica e Substitui a redação dos artigos do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025.

Autor da Emenda: Vereador Izaias Ramos Neto

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise das emendas modificativas e substitutivas ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, de autoria do nobre Vereador Izaias Ramos Neto. A proposição original visa estabelecer normas para o controle e fiscalização da poluição sonora no âmbito do Município de Ecoporanga/ES.

Após análise preliminar, foram apontados vícios de iniciativa, uma vez que o texto original atribuía competências específicas a órgãos do Poder Executivo, matéria de organização administrativa cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Executivo.

Em resposta, o autor da proposição apresentou um conjunto de emendas modificativas e substitutivas. O objetivo de tais emendas é sanar os vícios apontados, substituindo as menções diretas a órgãos específicos por remissões à legislação municipal em vigor, notadamente o Plano Diretor Municipal (Lei nº 1.235/2006) e o Código de Posturas (Lei nº 1.433/2009).

Os autos vieram a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise da constitucionalidade, legalidade e juridicidade das emendas propostas.

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - Telefone: (027) 3755-6900



E-mail: [camara@camaraecoporangaes.gov.br](mailto:camaradecoporangaes.gov.br) /autenticidade
com o identificador 35003700370031003A00540052004190. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

De acordo com o parecer do Sr. Vereador Izaias Ramos Neto, a proposta é aprovada.

Assinado digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



II - VOTO DO RELATOR (PELA REJEIÇÃO DAS EMENDAS)

Embora reconheça o esforço do nobre proponente em adequar o texto, entendo que as emendas apresentadas não são suficientes para sanar integralmente o vício de iniciativa que macula o projeto.

Ainda que as emendas substituam a nomeação direta de secretarias e órgãos, ao remeter a designação da responsabilidade ao "órgão que o Prefeito municipal venha a designar em cumprimento do PDM", o Poder Legislativo ainda interfere na esfera de gestão e organização da Administração Pública. A definição de quais órgãos executarão determinadas políticas públicas é matéria de natureza administrativa, cuja competência é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

A jurisprudência dos tribunais superiores é pacífica no sentido de que leis de iniciativa parlamentar não podem criar, extinguir ou modificar a estrutura ou as atribuições de órgãos da Administração Pública, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes. As emendas, embora de forma indireta, continuam a determinar a forma de organização da fiscalização ambiental, invadindo a competência privativa do Prefeito Municipal.

Dessa forma, sem maiores delongas por entender que o vício de iniciativa persiste, ainda que atenuado, voto pela rejeição das emendas e, por conseguinte, pelo arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025.

III - VOTO DO PRESIDENTE (PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS)

Com o devido respeito ao entendimento do nobre Relator, apresento voto divergente.

Considero que as emendas sancionadoras propostas pelo autor do projeto são eficazes em corrigir o vício de iniciativa formal anteriormente identificado. A



Elton P. Brito Calderin



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



A matéria tratada — controle de ruídos e poluição sonora — insere-se na competência municipal para legislar sobre meio ambiente e assuntos de interesse local, conforme previsto na Constituição Federal. As emendas garantem que a atuação do Legislativo se mantenha no campo da criação de normas, sem adentrar a esfera de organização administrativa do Executivo.

Considerando que as modificações corrigem o vício de iniciativa formal, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, recomendando o seu regular prosseguimento para as demais fases do processo legislativo.

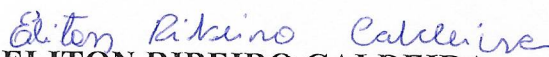
Dessa forma, por entender que o vício foi devidamente sanado, voto pela aprovação das emendas e pelo prosseguimento da tramitação do projeto.

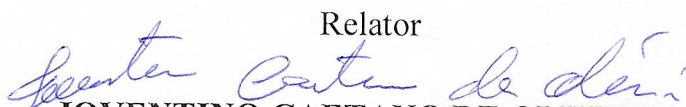
V - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Por maioria de votos (2x1), a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada nesta data manifesta-se **FAVORAVEL A APROVAÇÃO DAS EMENDAS MODIFICATIVAS E SUBSTITUTIVAS** ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2025


ERALDO DAS VIRGENS PATEZ
Presidente


ELITON RIBEIRO CALDEIRA

Relator

JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA
Secretário

